

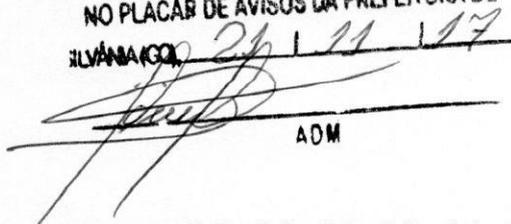


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.908/17, de 21 de novembro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 21/11/17


ADM

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmara de vídeo nas agências bancárias do município de Silvânia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias do município de Silvânia a instalar e manter em permanente funcionamento o sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo localizadas nas áreas externas de suas dependências.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que cuida o caput destina-se à preservação da segurança, à prevenção de atos de violência e a outros que exponham a segurança dos próprios clientes dos estabelecimentos bancários.

§ 2º - O sistema de monitoramento de que cuida a presente lei deverá constar da instalação de circuito de câmeras de vídeo com gravação de imagens por meio de dispositivos eletrônicos instalados de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos.

§ 3º - Será obrigatória a instalação de, no mínimo, uma câmera de segurança eletrônica na parte externa da cada agência bancária.

§ 4º - As imagens produzidas deverão permanecer armazenadas pelo sistema de monitoramento e são de responsabilidade da direção de cada agência bancária, que deverá mantê-las sob sua guarda pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal pelas autoridades constituídas.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas nesta lei, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a. advertência por escrito, sob pena de imposição das sanções previstas e regularização em 10 (dez) dias;

b. multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobradas em caso de reincidência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

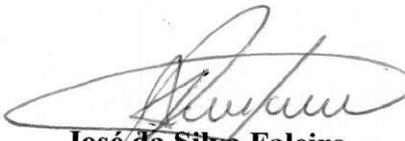


c. suspensão do alvará de funcionamento, após já ter sido aplicada a sanção em caso de reincidência prevista no item anterior.

Art. 4º - Caso necessário, poderá o Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.



José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal